

**1ª ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ
CARLOS PROCÓPIO – IFOP**

Alteração em conformidade à Reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/09/2022.

Título I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO.

Artigo 1º - Pelo presente Estatuto, após seu devido registro em Cartório competente, constitui-se, na Melhor forma de direito, o assim denominado assumindo, como nome fantasia, **IFOP** e razão social **INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ CARLOS PROCÓPIO**, situado na Estrada do Tindiba, nº 3.250, sala 309, bairro Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.725-422 e é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de natureza privada.

Artigo 2º- O IFOP, poderá manter escritórios de representação, filiais e assemelhados, em outras localidades do território nacional ou no exterior, bastando, para tanto, a aprovação na forma prevista no seu antigo 22º, item "p".

Artigo 3º- O IFOP é instituído por prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º- O IFOP rege-se á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 5º- DOS OBJETIVOS E PRINCIPIOS - O IFOP tem por finalidades, desenvolver ações coletivas que alcancem as finalidades e objetivos sociais voltados à promoção de relevância pública e social, atuar em todos os campos de conhecimento, sobretudo assistência e desenvolvimento social, cultural, educacional, esportivo, comunicação, meio ambiente, saúde, artes, letras, ciência e tecnologia, por meio de: a) Apoiar, criar, desenvolver e executar programas voltados ao atendimento integral ao trabalhador em situação de desemprego e sua família; b) Apoiar, criar, desenvolver e executar programas voltados ao empreendedorismo, desenvolvendo competências e habilidades voltadas à geração de renda c) Apoiar, criar, orientar, desenvolver e executar programas e projetos sociais, culturais, de saúde e educacionais, dos setores públicos ou privados, direcionados à população de baixa renda, através de cursos de capacitação e requalificação profissional em várias áreas; d) Contribuir para o aprimoramento patrimonial, técnico, social e cultural do IFOP; e) Promover a união e conagraçamento do setor em âmbito nacional, propugnando pelo seu desenvolvimento e pela defesa da sua aspirações; f) Difundir conhecimentos de novas tecnologias e desenvolver projetos e programas visando o desenvolvimento autossustentável; g) Colaborar com os poderes públicos, entidades de classe e quaisquer outras associações em tudo que possa ser de interesse dos associados, mantendo intercâmbio de informações com os centros produtivos, econômicos e culturais do Brasil e de outros países; h) Desenvolver, apoiar e assessorar

João Rômulo Oliveira Alves
Advogado
OAB/RJ: 131285

programas a projetos de desenvolvimento humano e qualidade de vida, nas áreas de habitação, transporte, segurança alimentar, direitos humanos, trabalho e renda, cidadania meio-ambiente; i) Promover a cultura brasileira, a defesa e a conservação do patrimônio histórico, cultural, étnico social, ambiental, arquitetônico e arqueológico, junto à comunidade; j) Apoiar, criar e desenvolver projetos, programas e atividades nas áreas de saúde, educação e socioculturais, de diversas linguagens: artes cênicas, música, artes plásticas, dança, cinema, vídeo, multimídia, artes visuais, literatura biblioteca, museu, publicações informatizadas entre outras; k) Apoiar, criar e desenvolver projetos e programas na área de desenvolvimento científico e tecnológico, preferencialmente destinados a melhoria da qualidade de vida e renda de população trabalhadora; l) Apoiar, criar e desenvolver projetos e programas na área da preservação do meio-ambiente; m) Fomentar a cooperação voluntária; n) Elaborar, executar e prestar assessoria para programas e projetos habitacionais, inclusive de moradias populares; o) Elaborar, executar e prestar assessoria para programas e projetos em área rural e urbana e de desenvolvimento regional; p) Organizar e prestar serviços aos seus associados, sob a forma de comunicação por meio de publicações (boletins, revistas etc.); q) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; r) Captação de recursos junto às entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e Internacionais, com o objetivo de viabilizar atividades empreendedoras; s) Elaborar, executar e produzir projetos com cooperativas, entidades culturais, educacionais e institucionais; t) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas; u) Elaborar, promover, defender e executar programas, projetos e ações área de certificação profissional, com o objetivo de apoiar o cidadão na efetiva inclusão social deste no mercado de trabalho.


Artigo 6º- Para cumprimento de seus objetivos e princípios o IFOP observará os preceitos da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

Parágrafo primeiro - Para a consecução de seus objetivos, o IFOP atuará na execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou mediante prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo segundo - A fim de cumprir as suas finalidades, o IFOP poderá firmar convênios; contratos; termos de parceria; termo de fomento e colaboração em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações; termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Artigo 7º - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES - O IFOP terá as seguintes categorias de associados: **FUNDADORES** - os que participarem da Assembleia Geral de Fundação e Constituição do IFOP e firmarem a sua respectiva ata; **EFETIVOS** - os que colaborarem com o IFOP com contribuição periódica na forma fixada pela Assembleia Geral Ordinária, e que estejam comprometidos com as finalidades do IFOP sejam admitidos na forma do presente estatuto.

Parágrafo primeiro - Os associados e Conselheiros de IFOP não responderão pelas obrigações por ele contraídas, nem mesmo solidaria ou subsidiariamente.


José Romulo Oliveira Alves
Advogado
OAB/RJ: 131285

Parágrafo segundo - As pessoas jurídicas - PJ, serão representadas por seus associados, diretores ou por aqueles, para este fim, credenciados ou indicados.

Capítulo II - DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DEMISSÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE AOS ASSOCIADOS E DA DEMISSÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL.

Artigo 8º - Será aplicada aos associados à pena de suspensão na falta de pagamento das mensalidades por seis (6) meses consecutivos, até que se torne quites com o IFOP.

Artigo 9º - A admissão de associados realizar-se-á mediante proposta subscrita por um associado e será aceita a partir da aprovação da mesma pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 10º - A exclusão de associados dar-se-á por decisão do Conselho Deliberativo quando se verificar grave violação à lei, ao Estatuto ou normas regulamentares do IFOP.

Parágrafo único: O associado excluído poderá interpor pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo no prazo de trinta (30) dias, a contar do recebimento da comunicação de exclusão. Se confirmada decisão anterior do Conselho Deliberativo, poderá interpor recurso à Assembleia Geral no prazo de trinta (30) dias, a contar do recebimento da comunicação de decisão sobre o seu pedido de reconsideração. Os recursos serão protocolados na secretaria do instituto ou por carta registrada.

Artigo 11º - A demissão de membros de Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal processar-se-á de acordo com os itens abaixo: Voluntariamente; a) Por deliberação da assembleia gera b) Faltar ao pagamento das mensalidades ou contribuições por mais de um (1) ano; c) Por dissolução do instituto; d) Por falecimento.

Capítulo III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º- São direitos dos associados: a) Comparecer às Assembleias Gerais, apresentar propostas e participar das discussões e deliberações; b) Sugerir ao Conselho Deliberativo medidas que jugar de interesse do IFOP.

Parágrafo primeiro - O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais é condicionado a estar em dia com as obrigações sociais.

Capítulo IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º- São deveres do associados: a) Cumprir fielmente e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo; b) Prestar ao Conselho Deliberativo sempre que possível, as informações que lhe forem solicitadas; c) Aceitar e




desempenhar, com dedicação, qualquer encargo ou serviço associativo a que tenha sido indicado e aceito voluntariamente pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral, salvo impedimento; d) Comparecer às Assembleias ou reuniões a que forem convocados, salvo impedimento; e) Concorrer com os fins sociais do IFOP, acautelando, sempre, os interesses do mesmo; f) Pagar as mensalidades e as contribuições fixadas pelo IFOP; g) Todos os associados devem estar quites com as suas contribuições na tesouraria e estar associados até 6 (seis) meses antes do pleito.

Título V - DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Artigo 14º- São órgãos do IFOP:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) CONSELHO DELIBERATIVO;
- c) CONSELHO FISCAL.

Artigo 15º- Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IFOP não poderão ser remunerados pelo exercício de seus cargos e funções nos respectivos Órgãos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IFOP poderão ser remunerados pela prestação de serviços específico, respeitados em neste caso, os valores praticados pelo mercado na região onde exercerem suas atividades.

Artigo 16º - São expressamente vedados quaisquer atos praticados por quaisquer dos integrantes dos órgãos do IFOP que visem à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, sendo que, na sua existência, serão nulos de pleno direito, respondendo os eventuais praticantes na forma da lei.

Parágrafo primeiro - O IFOP não distribui entre os associados, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedente operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, Participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os resultados financeiros, oriundos de serviços ou de aplicações patrimoniais, ou ainda de doações as subvenções, serão integralmente aplicados na consecução das finalidades estatutárias, respeitadas as normas legais e vigentes à época de sua obtenção.

Parágrafo segundo - Os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo não responderão individualmente nem pessoalmente, nem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo IFOP.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Deliberativo responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados ao IFOP para os quais tenham concorrido, desde que comprovada dolo ou culpa.




José Romulo Oliveira Alves
Advogado
OAB/RJ: 131285



Capítulo VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º- A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do IFOP, constituída por todos os associados no gozo de seus direitos, sendo soberana em suas decisões, resguardadas as disposições deste Estatuto, e reunir-se-á: a) Ordinariamente, uma vez ao ano; b) Extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em data, hora e local determinados, sempre no primeiro trimestre após encerramento de cada exercício fiscal e social.

Parágrafo segundo - Os associados serão convocados às Assembleias por carta registrada ou por edital fixado em quadros em sua sede, com dez (10) dias, no mínimo, de antecedência, detalhando data, hora, e local de realização e pauta dos assuntos a serem discutidos.

Artigo 18º- A Assembleia Geral instalar-se-á na data, hora e local designados na convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados com direito a voto e, se não houver número (quórum), trinta minutos depois, com qualquer número (quórum) de associados.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo no caso de quórum especial, não sendo admitidos votos por procuração.

Artigo 19º - Compete à Assembleia Geral a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, e os membros do Conselho Fiscal; b) Renovar o mandato sempre que houver necessidade; c) Destituir os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal; d) Deliberar sobre os relatórios de atividade e de prestação de contas dos órgãos do IFOP; e) Deliberar sobre modificações no presente Estatuto por proposta apresentada pelo Conselho Deliberativo um número não inferior a 1/3 dos associados com direito a voto; f) Por proposta apresentada por qualquer de seus associados, deliberar sobre a transformação ou extinção do IFOP, sendo que neste último caso, seu patrimônio será destinado integralmente à instituição de notória benemerência e preferencialmente com objetivos sociais semelhantes; g) Fixar o valor da contribuição periódica; h) Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal sobre relatórios do Conselho Deliberativo, contas balanços exercícios financeiros, aplicação dos fundos, previsão orçamentária e gastos extraordinários; i) Deliberar sobre qualquer outro assunto a ela submetido e em conformidade com seus objetos.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c" e "e" é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 20º- O IFOP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21° - O IFOP será administrado por um Presidente, um Vice-presidente e o Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (4) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Se ocorrer vacância de cargo de Presidente, antes de cumprido 2/3 (dois terços) do mandato, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária dos associados para eleição do substituto para o período restante.

Capítulo VIII -DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 22° - Compete ao Conselho Deliberativo: a) A Administração, Gestão e Planejamento do IFOP; b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias as deliberações da Assembleia Geral e as diretrizes e políticas institucionais; c) Decidir a respeito da política de atuação do IFOP nos limites de sua competência; d) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular do IFOP; e) Apreciar as propostas de admissão de associados, aprovando-os ou não; f) Elaborar a fazer cumprir quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento dos serviços de IFOP; g) Constituir comissões especializadas, inclusive de caráter permanente, bem como grupos de trabalho, que colaborem na administração do IFOP e demais assuntos de seu interesse; h) Apresentar anualmente em Assembleia Geral relatório de sua gestão, balanço e conta do período, com parecer do Conselho Fiscal e proposta de orçamento para o exercício seguinte; i) Constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", Convocar Assembleia Geral para fins específicos; k) Promover reuniões de associados para fins de estudos ou consultas em relação a assuntos ou problemas relevantes para o IFOP; l) Credenciar representantes do IFOP para fins específicos; m) Contratar serviços de terceiros para tarefas de interesse do IFOP; n) Celebrar instrumentos e/ou convênios de cooperação mútua com empresas e entidades em geral, inclusive as de direito público respeitadas as normas legais aplicáveis, com intuito de desenvolver atividades de interesse do IFOP; o) O IFOP poderá instituir e/ou participar, inclusive financeiramente, de organizações que visem cuidar de temas de estrito interesse do IFOP; p) Definir a conveniência e deliberar pela abertura de escritórios de representação na forma do previsto no art.2º, e q) Abertura e movimentação de conta corrente junto a instituições financeiras.

Artigo 23° - Dependerá da aprovação da Assembleia Geral todos os atos excedentes aos limites estatutários de administração do IFOP.

Artigo 24° - Compete ao Presidente: a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações da Assembleia Geral as diretrizes e políticas instrucionais propostas pelo Conselho Deliberativo; b) Dirigir a supervisionar todas as atividades do IFOP, em especial fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização; c) Delegar atribuições, nomear cargos gerenciais designar comissões especiais para auxiliar a

administração em tarefas específicas; d) Autorizar as despesas que forem necessárias, inclusive a contratação dos Auditores Externos que analisarão as contas do IFOP, consultando, a respeito, o Conselho Deliberativo, quando forem extraordinárias; e) Preparar e apresentar à Assembleia Geral ordinária, o relatório das atividades sociais, acompanhado do balanço geral; f) Exercer outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo; g) Representar o IFOP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores "ad judicium" "ad negotia", fixando, nesta hipótese, a prazo de duração do mandato.

Artigo 25º - Compete ao Vice Presidente: a) Cuidar dos temas institucionais de interesse do Instituto; b) Auxiliar diretamente o Presidente, desempenhando as funções que este ou Conselho Deliberativo lhe delegarem; c) Elaborar estudos estratégicos para o alcance dos objetivos do IFOP, estabelecendo as metas anuais a serem atingidas; d) Elaborar, executar e orientar projetos de interesse do IFOP, seus conveniados e de seus associados; e) Elaborar, promover, defender e executar programas, projetos e ações na área de certificação profissional, com objetivo de apoiar o cidadão na efetiva inclusão deste no mercado de trabalho; f) Encarregar-se de campanhas de expansão do quadro de associados; g) Exercer outras atribuições, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo; h) Substituir o Presidente, em suas faltas, impedimentos ou por determinação expressa.

Artigo 26º - Compete aos Conselheiros: a) Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, demais normas e decisões dos órgãos de administração do IFOP; b) Substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos ou por determinação expressa; c) Acompanhar as atividades do IFOP; d) Realizar outras atividades definidas pelos Órgãos de Administração ou atribuídas por determinação do Presidente; e) Auxiliar diretamente o Presidente, desempenhando funções que este ou o Conselho Deliberativo lhe delegarem.

Parágrafo único - Para a assinatura de cheques e outros documentos que importem em obrigações do IFOP para com terceiros, o Presidente e o Vice-Presidente, poderão outorgar procuração em conjunto, estabelecendo as competências no ato da outorga.

Capítulo IX- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - Conselho Fiscal será formado por três (3) membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral com mandato de quatro (4) anos, admitindo a sua reeleição.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal a) Examinar, anualmente, os livros, documentos balancete e relatórios do Conselho Deliberativo; b) Manifestar-se sobre relatórios do Conselho Deliberativo, conta e balanços dos exercícios financeiros, aplicação dos fundos, previsão orçamentária, gastos extraordinários e quaisquer assunto de natureza patrimonial; c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando ocorrer motivo grave e urgente, caso o Conselho Deliberativo não o faça; d) Controlar as contas do IFOP, examinando os relatórios e requerendo documentos comprobatórios que julgarem convenientes; e) Manifestar-se sobre os relatórios

de Auditores Externos que examinarão as contas do IFOP, quando for o caso; f) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 29° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente: a) Até o final da primeira quinzena do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades do Conselho Deliberativo; b) Em data prefixada de comum acordo, por seus membros, para atendimento das atribuições que lhe confere este Estatuto.

Artigo 30° - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Artigo 31° - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável de maioria de seus membros.

Artigo 32° - Em caso da dissolução do IFOP caberá exclusivamente à Assembleia Geral que o decidiu, a escolha do liquidante, transferindo o patrimônio líquido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos de Lei Federal 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Título X-DAS ELEIÇÕES

Artigo 33° - As eleições serão realizadas pelo sistema de voto secreto ou por aclamação, podendo Conselho Deliberativo constituir uma Comissão Eleitoral para acompanhar as eleições.

Título XI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SOCIAL E BALANÇO

Artigo 34° - O exercício social e financeiro terá início no dia 1° de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. No primeiro ano de existência do IFOP, a data do início será a mesma da fundação.

Parágrafo primeiro -Será dada publicidade, no encerramento do exercício fiscal, por meio eficaz, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do IFOP, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, ficando tais documentos à disposição de qualquer cidadão na secretaria do IFOP.

Parágrafo segundo - Sendo firmados termos de parceria com a utilização de recursos de natureza pública será obrigatória a contratação de Auditoria independente, que certificará a correta aplicação dos recursos.

Parágrafo terceiro - As normas de Prestação de Contas serão regidas segundo os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo quarto - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelas será feita conforme determina a Constituição Federal.

Artigo 35º - Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a estimativa dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, considerando-se em cada orçamento anual as respectivas dotações.

Artigo 36º - Durante o exercício social, poderão ser abertos, por decisão do Conselho Deliberativo e com a indicação da receita apropriável, créditos adicionais ou suplementares atendimento de programas.

Título XII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITA

Artigo 37º - O patrimônio do IFOP poderá ser constituído pelas suas receitas, devendo ser exclusivamente destinadas à consecução das suas finalidades institucionais, não podendo ser distribuído entre seus associados.

Parágrafo primeiro - O patrimônio social somente será utilizado para a realização dos objetivos sociais e será administrado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - Serão nulos de pleno direito qualquer ato fora dos objetivos sociais.

Parágrafo terceiro - A alienação ou remuneração de bens imóveis do IFOP dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Título XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º - A Assembleia Geral autoriza, "ad referendum", a introdução no Estatuto de todas as exigências legais.

Artigo 39º - O lançamento de chapas à primeira gestão do IFOP far-se-á na Assembleia de Fundação, realizando-se também nesta data as eleições.

Artigo 40º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 41º - Na hipótese do IFOP, se qualificado como ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE UTILIDADE PUBLICA-OSCIP nos termos da Lei 9.790/99, perder essa qualificação, o respectivo

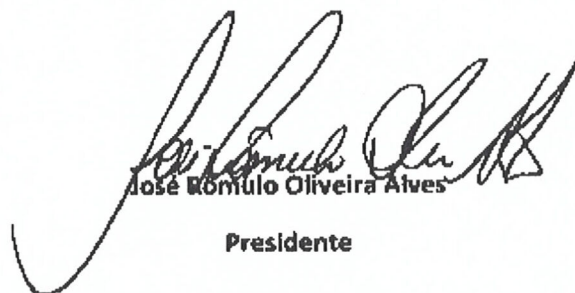
Acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei e, preferencialmente, que tenha no mesmos objetivos e princípios do IFOP.

Artigo 42º- O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica competente, estando o instrumento devidamente assinado por todos os associados presentes quando da assembleia extraordinária devidamente convocada.

Artigo 43º- Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, Presidente determinará, em ata, o prazo para substituição ou o nome do substituto.

Artigo 44º - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão ou litígio que envolva o IFOP.


Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2022.


José Rômulo Oliveira Alves
Presidente


Rafael de Oliveira Alves
Vice-Presidente

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LESTÃO - TABELA
Rua do Candelário, nº 69, Centro (24) 3233-3800 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
JOSE RÔMULO OLIVEIRA ALVES; RAFAEL DE...
OLIVEIRA ALVES.....
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022.

JULIO CESAR SILVA VIEIRA - ESCRIVÃO DE NOTAS
Inscrições: RJ RJ 13.89 - T.J.-Fundos; RJ 6.48
Raj(s): EEFN33948-INC-EEFN33948-INC
Consulte em http://www.tj.jr.br/intermediar
02044 1059 4593


José Rômulo Oliveira Alves
OAB/RJ 131.285


José Rômulo Oliveira Alves
Advogado
OAB/RJ: 131285

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSE CARLOS PROCOPIO - IFOP

CNPJ: 10.467.166/0001-76

Registro Cartório 1º ofício de SG: 25166

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (13/05/2022), os associados, Eliete Procópio; Roberta Procópio; Elizete Procópio; Margareth Procópio, Luana Procópio da Silva e Solange Procópio da Silva, no uso das suas atribuições, conforme Art. 17 do Estatuto Social, do Instituto de Formação Profissional José Carlos Procópio - IFOP, empresa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.467.166/0001-76, com sede à Rua Coronel Serrado, nº 61 parte, Zé Garoto, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP 24440-001, reuniram-se, às 09:30hs, em segunda e última convocação, em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, cumprindo o Edital de Convocação, fixado no quadro de aviso, na sede da Associação. Foi aberta a AGE com as seguintes ordens do dia: 1º - Esclarecimento quanto ao período de vacância na administração; 2º - Admissão e Exclusão de Associados; 3º - Eleição do Conselho Deliberativo e 4º - Alteração de endereço da sede IFOP; estavam presentes na reunião os associados: Eliete Procópio; Roberta Procópio; Elizete Procópio; Margareth Procópio; Solange Procópio da Silva, Marília Procópio de Carvalho, Livia Procópio da Silva Moreira e Luana Procópio da Silva. Tendo quórum necessário para instalação da AGE, conforme Art. 18, do Estatuto. Foi instalada a sessão e para presidi-la, foi convidada a associada Eliete Procópio, que convidou a mim, Roberta Procópio, para secretariar e lavrar a presente Ata, sendo de pronto aceito. Constituída a mesa, a Presidente determinou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação e a recontagem dos membros presentes, examinando a situação de cada um com direito a voto. A seguir, a Presidente retornou a palavra, saudou a todos, agradecendo a presença. Dando início aos trabalhos, leu o 1º item do dia - Esclarecimento quanto ao período de vacância na Administração - Inicialmente foi posto em discussão primeiro item da Ata, quando então ficou esclarecido e registrado em assembleia que durante o período de que seguiu ao término do mandato do Conselho Deliberativo anterior, ou seja, de 06/08/2012 a 13/05/2022, até a presente data, a entidade constava inativa e não realizou atividades, porém, durante todo esse período, o último Conselho Deliberativo eleito, foi mantido na sua originária formação. O Conselho, decidindo regularizar o mandato e a legitimidade dos representantes, decidiu por convocar a presente ata, constituindo, portanto, o elo de continuidade entre o Conselho Deliberativo anterior e o Conselho Deliberativo atual. 2º item do dia - Admissão e Exclusão de Associados. Foi apresentado os pretendentes a associar-se: José Rômulo Oliveira Alves, brasileiro, casado, advogado, nascido em 05/04/1977, natural do Rio de Janeiro, portador da identidade nº _____, expedida em _____, pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº _____ residente e domiciliado à _____ e Rafael de

Oliveira Alves, brasileiro, em união estável, nascido em 16/03/1980, natural do Rio de Janeiro, professor, portador da identidade nº _____ expedida em _____ pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____

Tendo posto em votação, os nomes foram aceitos, por todos, no quadro de associados. Em seguida os associados, Eliete Procópio; Roberta Procópio; Elizete Procópio; Margareth Procópio; Solange Procópio da Silva, Marília Procópio de Carvalho, Livia Procópio da Silva Moreira e Luana Procópio da Silva, alegando motivos pessoais, solicitaram suas exclusões do quadro do Instituto. Os pedidos foram postos em votação e, por unanimidade, aceito por todos os presentes na Assembleia. Passando ao 3º item do dia - Eleição do Conselho Deliberativo. Com a vacância dos cargos do Conselho Deliberativo, os associados, recentes aceitos, se propuseram a dirigir o Instituto. Para tanto foi posto em votação, chapa única, assim composta: Presidente - José Rômulo de Oliveira Alves; Vice-presidente - Rafael de Oliveira Alves. Os demais cargos, serão preenchidos posteriormente, num prazo máximo de 60(sessenta) dias corridos. Estes sentiram-se honrados e aceitaram assumir o Conselho Deliberativo, para o mandato de 13/05/2022 a 12/05/2026. Sendo aprovados por todos os presentes, tomando posse neste ato. Os eleitos declararam que não há impedimento legal para exercerem a administração, nos termos do Art. 1.011 § 1º do Código Civil. Dando continuidade à Assembleia em seu ato derradeiro, passou-se ao 4º item do dia - Alteração do endereço da sede IFOP. Foi sugerido a alteração do endereço da sede institucional do IFOP



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º OFÍCIO - SÃO GONÇALO
Inscrição ao Reg. nº 25166
Sub. Rec. 1 - Livros: 162
Data: 19/05/2022

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several initials below.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

para o endereço localizado na Estrada do Tindiba, nº 3.250, sala 309, bairro Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.725-422, tendo em vista a alteração acima o artigo 1º do estatuto social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - Pelo presente Estatuto, após seu devido registro em Cartório competente, constitui-se, na melhor forma de direito, o assim denominado assumindo, como nome fantasia, IFOP e razão social **INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ CARLOS PROCÓPIO**, situado na Estrada do Tindiba, nº 3.250, sala 309, bairro Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.725-422 e é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de natureza privada." - Posto em votação, ninguém se opôs, sendo, então, aprovado por aclamação, por todos os presentes, Após registro no Cartório de São Gonçalo, seu registro será transferido para o RCPJ/RJ. Não havendo nada mais a ser tratado, foram encerrados os trabalhos. Eu, Roberta Procópio, secretária da Assembleia, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, conjuntamente com a Presidente da assembleia, Eliete Procópio, o novo Presidente, José Rômulo Oliveira Alves, o novo Vice-presidente, Rafael de Oliveira Alves e por todos os presentes.

São Gonçalo/RJ, 13 de maio de 2022.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º OFÍCIO - SÃO GONÇALO
Averb. ao Reg. N.º 25166
Sob N.º 1 Livros 162
Data: 19/08/2022



Eliete Procópio

Eliete Procópio
Presidente da Assembleia

Roberta Procópio

Roberta Procópio
Secretaria da Assembleia

15º OFÍCIO

José Rômulo Oliveira Alves

José Rômulo de Oliveira Alves
Presidente Eleito

15º OFÍCIO

Rafael de Oliveira Alves

Rafael de Oliveira Alves
Vice-presidente Eleito

Elizete Procópio

Elizete Procópio

Margareth Procópio

Margareth Procópio

14º NITERÓI

14º NITERÓI

Solange Procópio da Silva

Solange Procópio da Silva

Marília Procópio de Carvalho

Marília Procópio de Carvalho

14º NITERÓI

Livia P.S. Moreira

Livia Procópio da Silva Moreira

Luana Procópio da Silva

Luana Procópio da Silva

14º NITERÓI

1º Ofício de Niterói, Al. São Boaventura, 540 Lj. 108
Abelardo Leonardo Moraes Vieira
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MARGARETH PROCÓPIO

Niterói - RJ 12/08/2022
EMUL 8.68 - RETJ 1.33 - FUNPERJ 0.33
FUNPERJ 0.33 - FUNAPER 0.24 - RESSEG 0.70
ISS 0.14 - Valor 258,27 (Incluído PIS/P
Em test
JULIANA DE O. MONTENHO - ESC. SUBST
Consulte a validade do selo em:
http://www3.1171.us.br/sitepublico
Selo: EETG67645 UKL

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

090100AA368785

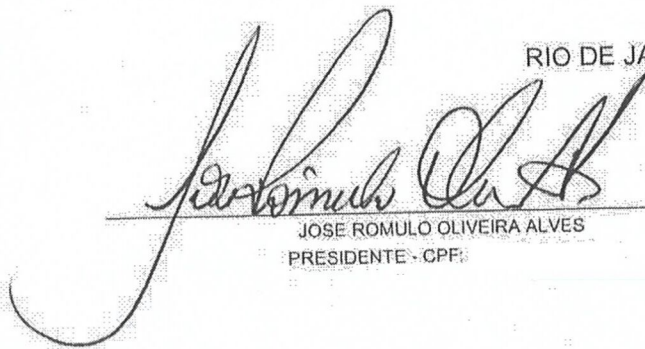
Balanco Patrimonial

Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2022

ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA GERAL			
CAIXA	10.179,28 D		
	10.179,28 D		
		10.179,28 D	
		10.179,28 D	
Total Geral do Ativo			10.179,28 D
PASSIVO			
CIRCULANTE			
EFETIVAS			
FORNECEDORES	5.000,00 C		
FORNECEDORES	5.000,00 C		
	5.000,00 C		
		5.000,00 C	
		5.000,00 C	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
RESERVAS			
DE LUCROS			
LUCRO OU PREJUÍZO	5.179,28 C		
	5.179,28 C		
		5.179,28 C	
		5.179,28 C	
Total Geral do Passivo			10.179,28 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo DEZ MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2022



 JOSE ROMULO OLIVEIRA ALVES
 PRESIDENTE - CPF:



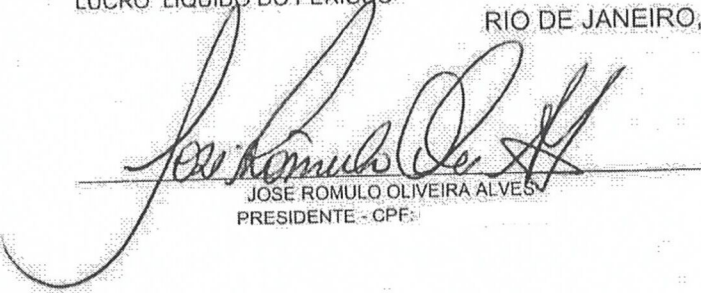
 LILIAM CHAGAS DE OLIVEIRA
 Técnico em Contabilidade - CRC - 08219208
 CPF:
 Liliam Chagas de Oliveira
 Contadora
 CRC RJ 08219208.

Demonstração do Resultado

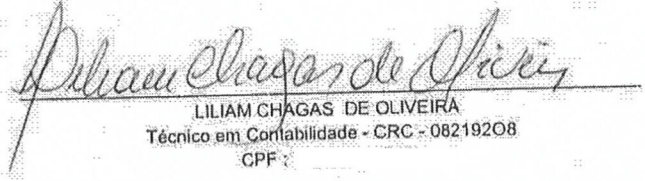
Encerrado em 31 de Dezembro de 2022

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		80.000,00C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		80.000,00C
OPERACIONAIS		
ALIMENTAÇÃO	6.283,00D	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	1.398,62D	
COMBUSTIVEL/LUBRIFICANTES	9.000,00D	
ALUGUEIS E TAXAS	40.000,00D	
DESPESAS COM USO E CONSUMO	639,10D	
SERVIÇOS CONTÁBIL	16.000,00D	
MATERIAL DE INFORMÁTICA	1.500,00D	
	74.820,72D	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		5.179,28C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		5.179,28C

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2022



JOSE ROMULO OLIVEIRA ALVES
PRESIDENTE - CPF:



LILIAM CHAGAS DE OLIVEIRA
Técnico em Contabilidade - CRC - 08219208
CPF:

Liliam Chagas de Oliveira
Contadora
CRC RJ 08219208

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

10.467.166/0001-76

SCP

NOME EMPRESARIAL

INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSE CARLOS PROCOPIO

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2022 a 31/12/2022

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

02.AC.48.FC.D9.82.00.78.82.46.16.75.3E.32.87.24.D0.B7.0C.DC

RETIFICADAS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	75939932720	LILIAM CHAGAS DE OLIVEIRA:75939932720	793970246915852181111 06815721751887631	14/07/2023 a 13/07/2024
Outros	10467166000176	INSTITUTO DE FORMACAO PROFISSIONAL JOSE CARLOS PR:10467166000176	380124994148175569492 23301250248939968	06/10/2022 a 06/10/2023

NÚMERO DO RECIBO:

02.AC.48.FC.D9.82.00.78.82.46.16.75.3
E.32.87.24.D0.B7.0C.DC-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/07/2023 às 14:05:02

CC.23.95.C6.7E.45.3A.48
32.5F.EF.B6.DE.2B.4C.98

Lilliam Chagas de Oliveira
Contadora
CRC RJ 08219208

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSE CARLOS PROCOPIO
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 10.467.166/0001-76
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 10.179,28
CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 10.179,28
DISPONÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 10.179,28
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 10.179,28
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 10.179,28
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
EFETIVAS		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 5.179,28
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 5.179,28
RESERVAS		R\$ 0,00	R\$ 5.179,28
DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 5.179,28
LUCRO OU PREJUÍZO		R\$ 0,00	R\$ 5.179,28

Wilton Chagas de Oliveira
 Contador
 CRC RJ 08219208

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JOSE CARLOS PROCOPIO
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 10.467.166/0001-76
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
DOAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
(-) OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (74.820,72)
(-) ALIMENTAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ (6.283,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ 0,00	R\$ (1.398,62)
(-) COMBUSTIVEL/LUBRIFICANTES		R\$ 0,00	R\$ (9.000,00)
(-) ALUGUEIS E TAXAS		R\$ 0,00	R\$ (40.000,00)
(-) DESPESAS COM USO E CONSUMO		R\$ 0,00	R\$ (639,10)
(-) SERVIÇOS CONTÁBIL		R\$ 0,00	R\$ (16.000,00)
(-) MATERIAL DE INFORMÁTICA		R\$ 0,00	R\$ (1.500,00)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 5.179,28
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 0,00	R\$ 5.179,28

Lilliam Chagas de Oliveira
 Contadora
 CRC RJ 08219208

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.467.166/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/2008
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE FORMACAO PROFISSIONAL JOSE CARLOS PROCOPIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IFOP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST DO TINDIBA	NÚMERO 3250	COMPLEMENTO SALA 309	
CEP 22.725-422	BAIRRO/DISTRITO TAQUARA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO JROMULOALVES1@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 2692-2167	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/03/2023 às 15:56:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1422978-7	10.467.166/0001-76	04/897.710/2022	04/897.710/2022	GRLF4 - Barra da Tijuca

CONCEDIDO A

INSTITUTO DE FORMACAO PROFISSIONAL JOSE CARLOS PROCOPIO
IFOP

PARA SE ESTABELEECER NO

Estrada Do Tindiba, 3250, SALA 309 , Taquara

COM AS SEGUINTEs ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.23.30.1 - ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
2.23.13.1 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL
2.36.04.7 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

COM AS SEGUINTEs RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITÓRIO

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 9430-8/00, 9493-6/00, 9499-5/00

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2022

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016